



CONTRATO Nº 073/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPAMERI E ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE IPAMERI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.670.241/0001-00, com sede na cidade de Ipameri-Goiás, representada por seu presidente Sr. José Ribeiro Junior, portador do CPF nº 466.651.021-49, RG nº 1792360 SSP/GO, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com base no **Processo Administrativo nº 2013002683**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1 - É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** de alunos da zona rural dentro do Município, mediante locação de veículo com motorista, pelo período letivo **165 (cento e sessenta e cinco)** dias do ano de 2013, conforme Termo de Dispensa nº 340/2013, de 1º de abril de 2.013 e Calendário Escolar de 2013 fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2 – Especificações do Objeto

Acréscimo de 01(um) dia letivo					
ITEM	LINHA	Km/dia	Dias letivo	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	LINHA 01 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 09:40 horas no Município de Ipameri, com destino a Zona Rural na Região Serra da Minica, fazendas: Conquistas, 3 barras, Santa Cruz, Recanto Verde, Nossa Senhora da Aparecida, 2 irmãos, Estância Knaton, Botelho, 2 Irmãos Peixoto, do Berê, JC. Retornando ao município de Ipameri até as Escolas. Total de Alunos: 11 alunos	218	01	1,30	283,40



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



	Carro:com capacidade mínima de 12 Passageiros				
02	LINHA 02 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 09:20 horas no Município de Ipameri, com destino a Zona Rural na Região da Vendinha Fazendas: dos Felipinhos, Cachoeira das Moitas 1 e 2, Vendinha, Sucuri 1, 2 e 3, Santo Antônio, Estância Micaele, Alvorada, Estância Juliana, Montana, 5 Irmãos. Retornando ao município de Ipameri até as Escolas. Total de Alunos: 15 alunos Carro:com capacidade mínima de 16 Passageiros	226	01	1,40	316,40
03	LINHA 03 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 9:30 horas no Município de Ipameri na saída de Campo Alegre, com destino a Zona Rural nas fazendas: Serra I (Paulista), Assentamento Olga Benário Lotes (79,82,75), Chácara Kioche, Coqueiral, Serra II, Coqueiral (Antigo Pesque Pague), Drº Leonardo, Agrocar (Antigo Abatedouro). Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais Total de Alunos: 08 alunos Carro: com capacidade mínima de 09 Passageiros	194	01	1,30	252,20
04	LINHA 04 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 09:15 horas no Município de Ipameri na saída de Corumbaíba, com destino a Zona Rural na Região das Fazendas: Santa Maria, Princesa do Engenho, Cruzeiro, Iraneide, Engenho da Serra, Alfa, Buriti, São Jorge, Águas Bonitas, Buriti do Limoeiro, Luiz Marques, Nossa Senhora da Aparecida. Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais Total de Alunos: 14 alunos Carro: com capacidade mínima de 15 Passageiros	208	01	1,40	291,20
05	LINHA 05 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 09:15 horas no Município de Ipameri, na saída de Goiânia – Fazendas: Taquaril, Salto, Jacinto Pereira, Brito I e II, Mariana, Chácara Passini, Sonho Dourado, Santa Brígida, Chácara Santana, Chácara Santa Paula (Sr Valdir), Chácara Sahara, Chácara Santa Paula (José Aparecido), Chácara Jardim Adelaide. Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais	228	01	1,70	387,60



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



	Total de Alunos: 07 alunos Carro: com capacidade mínima de 08 Passageiros				
06	LINHA 06 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 08:30 horas no Município de Ipameri, na saída de Caldas – Fazendas: Sítio do Gegê, Sítio Beira da Estrada, Santo Antônio do Fundão, São Francisco de Assis, Santa Fé, São Rafael, Flavinha, Santo Antonio do Sucuri, Kaeira, Aprosant (Granja), Ponto da Vendinha, Nossa Senhora do Carmo, João Gordo, Beto Garcia, Jarinha. Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais Total de Alunos: 35 alunos Carro: com capacidade mínima de 36 Passageiros	322	01	1,60	515,20
07	LINHA 07 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 09:00 horas no Município de Ipameri, na saída de Goiânia – Fazendas: Serrinha, Santa Rosa, Sítio Flor de Maio, São Francisco, Dona Laura, Fazenda Inhá, Santana, Estância Laguardia, Brito, Célio Mezomo. Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais Total de Alunos: 14 alunos Carro: com capacidade mínima de 15 passageiros	236	01	1,50	354,00
08	LINHA 08 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 09:30 horas no Município de Ipameri, na saída de Campo Alegre – Assentamento Olga Benário Área: 2 lote 76, 77, 81, Área 5 lote 32, Zé Calção, Zé Roberto, Divino Cesário, Leonardo, Fazenda Ponte Alta e Carvoeira. Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais Total de Alunos: 14 alunos Carro: com capacidade mínima de 15 Passageiros	108	01	1,30	140,40
09	LINHA 09 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 10:30 horas no Município de Ipameri, na saída de Campo Alegre – Fazendas: Vale do Sol, Cachoeira 3 Irmãos (Pitita), Ponte Alta (Dr.º Arnaldo), Recanto das Cachoeiras, João Peixoto, Ponte Alta I (Jacira), Assentamento Olga Benário (sede, árvore, retiro). Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais Total de Alunos: 40 alunos Carro: com capacidade mínima de 41	156	01	1,60	249,60



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



	Passageiros				
10	LINHA 10 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 10:00 horas no Município de Ipameri, na saída de Campo Alegre – Assentamento Olga Benário, áreas: 02, 04, 08, 09, 51, 59, 62, 64, 65, 67. Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais Total de Alunos: 15 alunos Carro:com capacidade mínima de 16 Passageiros	154	01	1,40	215,60
11	LINHA 11 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 08:00 horas no Município de Ipameri, na saída de Corumbaíba – Fazendas: Canadá, Esperança, Cateto, Medalha Milagrosa, Santo Antônio, Pau Terra, Engenho da Serra, Boa Vista dos Pires I e II, 03 Cruzes. Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais Total de Alunos: 15 alunos Carro:com capacidade mínima de 16 Passageiros	260	01	1,40	364,00
12	LINHA 12 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 11:00 horas no Município de Ipameri, na saída da Usina – Fazendas: Fortaleza, Divino, Estância Verônica, Chácara Avestruz, Rancho Colorado, Boa Vista, Bira da Farmácia, Moched, Aeroporto, Santa Paula, Chácara do Assis Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais Total de Alunos: 11 alunos Carro:com capacidade mínima de 12 Passageiros	146	01	1,30	189,80
13	LINHA 13 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 09:30 horas no Município de Ipameri, na saída de Campo Alegre – Fazendas: Colinas, Cachoeira, Grifild, Morro Alto, Cachoeira, Dr. Jamil, Carol, José Peixoto. Retornando ao município de Ipameri até as Escolas Municipais Total de Alunos: 11 alunos Carro:com capacidade mínima de 12 Passageiros	212	01	1,30	275,60
14	LINHA 14 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 06:40 e 11:40 horas no Município de Ipameri, Linha Urbana no Município de Ipameri. Total de Alunos: 07 alunos Carro:com capacidade mínima de 08 Passageiros	71	01	1,70	120,70



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



15	LINHA 15 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 10:30 horas - Distrito de Cavalheiro Fazendas: Tamita I, Brasil verde, fazendinha, Buriti Alegres, tamita II Total de Alunos: 11 alunos Carro: com capacidade mínima de 12 Passageiros	300	01	1,30	390,00
16	LINHA 16 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 04:45 horas no Distrito de Cavalheiro – Fazendas: Granja (Tomazine) 1,2,3,4, Fazenda dos Tomazine, Projeto Paineiras Granja Tomazine 1, 2, 3 e 4, Fazenda Tomazine, Andorinha e Ipê. Total de Alunos: 11 alunos Carro: com capacidade mínima de 12 Passageiros	353	01	1,30	458,90
17	LINHA 17 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 05:30 horas no Distrito de Cavalheiro – Fazendas: Vale do Corumbá, Ana Paula, Bom Sucesso, Sete Colinas, Ipê Ana Paula, Faz Gávea, Faz Gávea (granja do Carlos), Faz Gávea (Tomazine). Total de Alunos: 11 alunos Carro: com capacidade mínima de 12 Passageiros	248	01	1,30	322,40
18	LINHA 18 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 05:00 horas no Distrito de Cavalheiro – Fazendas: Sucuri 1,2,3,4,5, Pedra Branca, Sítio Laranjal, Bom Jesus, Boa Vista, Gameleira, Chácara 3 Irmãos. Total de Alunos: 11 alunos Carro: com capacidade mínima de 12 Passageiro	305	01	1,30	396,50
19	LINHA 19 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 04:45 horas no Distrito de Cavalheiro – Fazendas: Bom Sucesso II, Santa Maria, Tomazine, Tomazinopolis, Bom Sucesso, dois Irmãos, Granja Nico Cambreia, Tomazinopolis e São Jorge. Total de Alunos: 11 alunos Carro: com capacidade mínima de 12 Passageiros	311	01	1,30	404,30
20	LINHA 20 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 04:30 horas no Distrito de Cavalheiro – Fazendas: Linha 20 Distrito de Cavalheiro, Fazendas: Recanto, Santa Maria, Santo Onofre, Tomazine (Uzina), Santo Onofre, Santa Maria Recanto, Rancho Buriti, Granja Santa Clara e Acavi.	208	01	1,30	270,40



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



	Total de Alunos: 14 alunos Carro: com capacidade mínima de 15 Passageiros				
21	LINHA 21 – IPAMERI - GOIÁS Saída às 4:30 horas no Distrito de Cavalheiro – Fazendas: Sobradinho, Granja Santa Clara I, Baixa Funda, Sítio Primavera, São Francisco. Faz. São Francisco, Baixa Funda, Granja Santa Clara I, Granja Vista Alegre, Granja Santa Clara 8, Ponte de Pedra Total de Alunos: 14 alunos Carro: com capacidade mínima de 15 Passageiros	277	01	1,30	360,10
22	LINHA 22 – IPAMERI – GOIÁS Saída às 5:30 horas no Distrito de Domiciano Ribeiro – Fazendas: Esperança I, Capoeira Preta Assentamento, Fazenda Barriquelo, Apae - Cristalina, Faculdade. Total de Alunos: 15 alunos Carro: com capacidade mínima de 16 Passageiros	226	01	1,40	316,40
Total R\$					6.198,20

1.3 - Normas de Aquisição/Fornecimento – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

1.4 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Termo de Dispensa de Licitação nº 340/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013002683.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do



presente instrumento, **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.3 - Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 1º de abril de 2.013 com término em 30 de abril de 2.013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

4.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.5 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.6 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Educação, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1027	12.361.0407.2088 Manutenção do Transporte Escolar	101	ORDINÁRIO	201300036	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
---------	-----------	-------------	--------	-------	---------------



1027	12.361.0407.2088 Manutenção do Transporte Escolar	115	FNDE	20130037	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
------	--	-----	------	----------	---

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1027	12.361.0407.2088 Manutenção do Transporte Escolar	115	QSE	20130037	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O (a) **CONTRATADO** (a) se obriga a:

a) fornecer mão de obra qualificada e devidamente habilitada para a execução do transporte com todas as cautelas legais, bem como fornecer ferramentas e equipamentos necessários para a execução do mesmo e realizar atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização do referido serviço;

b) não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** a mão de obra empregada pelo **CONTRATADO**, descabendo conseqüentemente, a imputação de quaisquer obrigações trabalhistas à **CONTRATANTE**;

c) assumir a responsabilidade, bem como o ônus pelo recolhimento de todos os tributos estaduais ou municipais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato;

d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE** por escrito. Essa autorização será concedida para qualquer propósito considerado razoável, a critério do contratante e não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações do contrato;

e) providenciar, às suas expensas, junto aos órgãos competentes todas as licenças e documentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente



contrato, responsabilizando-se a qualquer tempo, pelas consequências que a sua falta ou omissão acarretarem;

f) - responsabilizar-se pela execução de todos os serviços que, por força do presente contrato, estão afetos ao CONTRATADO, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro, de acidentes, bem como evitar prejuízos a terceiros;

g) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal (motoristas), podendo a CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se, integralmente por todos os materiais, ferramentas e utensílios diversos de sua propriedade ou de terceiros, a serem utilizados no cumprimento do contrato.

i) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do presente contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação, ora utilizada na execução dos serviços, objeto deste contrato;

j) cumprir durante a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

k) responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente de todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da CONTRATADA e que possam ser alegados por terceiros contra a CONTRATANTE, assim como por quaisquer danos diretos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato;

l) substituir prontamente o veículo por outro de igual capacidade e conforto em caso de defeitos ou avarias;

m) transportar exclusivamente os alunos indicados pela contratante, que terão identificação individual por meio de carteira.

n) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga:

a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) diligenciar para que a linha esteja em condições de rodagem e mantê-la com seus serviços e pessoal próprio.

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em



rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

6.7 - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.



7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de assessoria e consultoria e encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 2013002683 e ao Termo de Dispensa de Licitação nº 340/2013, de 1º de abril de 2.013 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA– NATUREZA

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2.013.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO



Gestor do Município de Ipameri
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE IPAMERI
CONTRATADO**

1ª _____
CPF nº:

2ª _____
CPF nº: